

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

**DESPACHO**

Objeto: Contratação por dispensa da licitação para publicação dos atos oficiais.

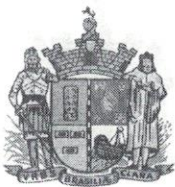
O princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais que sustentam a Administração Pública em um Estado democrático de direito. Ele abrange, nas palavras de Coutinho e Nascimento a divulgação de informações pela Administração, com o propósito de garantir que o Poder Público atue com transparência, possibilitando que a população tenha amplo conhecimento de suas ações e decisões.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da publicidade como um imperativo constitucional (CF/88, art. 37 "caput"). Ela assegura aos cidadãos o acesso a informações relacionadas aos negócios públicos e aos serviços estatais. A Administração Pública tem o dever de fornecer essas informações de acordo com a legislação, exceto nos casos em que o sigilo seja essencial para a segurança da sociedade e do Estado.

No contexto da Nova Lei de Licitações, o princípio da publicidade também é enfatizado. Os órgãos públicos são obrigados a divulgar informações de forma centralizada em sítios eletrônicos oficiais, certificados digitalmente, para garantir a transparência nos processos licitatórios.

Em resumo, o princípio da publicidade desempenha um papel de relevo na consolidação da democracia e na construção de uma Administração Pública eficiente e responsável. Ele permite que os cidadãos exerçam seu direito de fiscalização e participação na gestão pública, contribuindo para a promoção do bem comum e o fortalecimento da democracia. Portanto, sua aplicação rigorosa e consistente é essencial para garantir a confiança e a legitimidade das instituições públicas.

A publicação em jornal de grande circulação desempenha um papel relevante. Os jornais de grande circulação têm um alcance significativo junto ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

público em geral, incluindo empresas e cidadãos interessados em participar de licitações. Isso promove a divulgação ampla e o acesso à informação, mesmo para aqueles que não têm o hábito de consultar o DOU.

Ademais, a publicação em jornal de grande circulação atua como um mecanismo de controle social. A divulgação nos meios de comunicação de maior visibilidade permite que a sociedade acompanhe de perto as ações do governo, fiscalize o uso dos recursos públicos e contribua para a transparência na gestão pública.

Por outro lado, a publicação em jornal também é relevante para licitações regionais, onde o alcance do DOU pode ser limitado. Garante que as empresas locais estejam cientes das oportunidades de negócios e possam competir de forma justa.

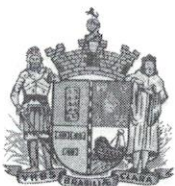
Portanto, a publicação do edital de licitação no DOU e em jornal de grande circulação continua sendo necessária e vantajosa para a Administração Pública.

É importante salientar que, a publicidade prévia em dispensas de licitação de menor valor é opcional, no caso em tela, foi demonstrada a economia na publicação, pois temos os seguintes valores: R\$ 1.012,00 empresa Central de Publicações, R\$ 1.220,00 empresa Atus Publicações e R\$ 1.780,00 empresa Phabrica Publicidade, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando a grande necessidade de divulgação do edital de licitação para o transporte marítimo para realização de atendimento e





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

acompanhamento as famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em áreas rurais, realizados pelos técnicos do CRAS.

Considerando que o deslocamento até essas famílias e extremamente importante para ampliar o acesso da população rural a ações ofertadas pela PAIF para os povos indígenas, comunidades tradicionais e caiçaras.;

Em primeiro lugar, observe-se que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e nesse caso, o departamento apresentou os 03 (três) orçamentos comprovando o preço de mercado, sendo que esta administração não dispõe de tempo hábil para a divulgação em obtenção de outros orçamentos, pois se exige um prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa.

Considerando o relevante interesse público e seus prováveis impactos na prestação dos serviços municipais objeto do presente processo administrativo, **Autorizo** assim, a contratação com a empresa CENTRAL DE PUBLICAÇÕES no valor de R\$ 1.012,00

Cananéia, 18 de abril de 2024.

  
**LUIZ ANTONIO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal